



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

005inf15 (07/3/2015) – HMF

INFORMATIVO 05 / 2015
NECESSIDADE DE ATENÇÃO PELOS SERVIÇOS
DE CONTABILIDADE DAS ESCOLAS

Nas últimas poucas semanas, surgiram fatos fiscais que podem prejudicar diretamente as escolas particulares e cujos serviços normais dos profissionais contábeis podem ser importantes, especialmente de forma preventiva. Denominamos “serviços normais” porque eles já são os previstos no atendimento rotineiro de cada contador para a empresa à qual ele já presta serviços cotidianamente, sem necessidade de atos extraordinários.

1 - Há muitos anos, é comum que, no Governo do Distrito Federal, haja fiscalização tributária contra as associações educacionais sem fins lucrativos, buscando desqualificar as situações destas como imunes a impostos como o Imposto Sobre Serviços - ISS. Eram absolutamente raras fiscalizações do Governo Federal a respeito desse assunto, ligadas à imunidade de tributos como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). No entanto, mais de uma **fiscalização federal contra imunidades** foi recentemente instaurada, e já obtivemos confirmação de que se trata de pauta a abranger dezenas de escolas no DF. Essas fiscalizações estão sendo minuciosas, inclusive exigindo a apresentação de dezenas de documentos, como listas de bolsistas. Podemos compartilhar a lista de itens que estão sendo pedidos, a fim de que cada instituição vá preparando seus livros contábeis para evitar tumultos.

2 – Por falar em entidades imunes, a imunidade abrange não apenas as receitas com valores pagos pelos consumidores, mas também **receitas de rendas, inclusive aplicações financeiras**. Sobre estas últimas, o normal é os bancos fazerem retenção de Imposto de Renda na fonte e, na prática, as escolas imunes não buscarem restituição. Entendemos que existem meios práticos, fáceis e seguros de buscar restituições, após ponderações de eventuais riscos existentes dependendo do histórico da instituição de educação. Esses serviços podem ser prestados por profissionais contábeis (com ou sem orientações jurídicas) e, normalmente, são feitos sem custo (no caso de profissional contábil permanente do cliente), ou mediante honorários proporcionais aos ganhos (em caso de profissional contábil contratado especificamente para a tarefa).

3 – No final do ano 2014, o Supremo Tribunal Federal finalmente confirmou entendimento de que **fiscalizações de FGTS** só podem tratar dos últimos cinco anos. No entanto, o mesmo tribunal abriu margem para fiscalização dos últimos trinta anos na hipótese de fiscalizações que iniciem pouco após essa decisão final do STF. Em razão disso, órgãos como Delegacia do Trabalho e mesmo Caixa Econômica Federal estão instaurando fiscalizações sobre empresas intensivas de mão de obra (como escolas) a fim de rastrear os recolhimentos de FGTS dos últimos trinta anos. E, na falta da documentação completa, cobrança de, no mínimo, multas. Como os prazos para atender às fiscalizações são curtos, sugerimos que os responsáveis pelo FGTS já se



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

preparem. Mesmo porque falhas em rapidamente atender fiscalização sobre esse item trabalhista podem resultar em fiscalizações sobre outros itens.

4 – Na presente semana, foi deflagrada a “**Operação Alerta**” da **Polícia Federal**. Segundo a investigação, os estelionatários faziam os empresários acreditar que poderiam abater dívidas de impostos das empresas com o Fisco por meio de compensação com créditos tributários de terceiros, uma prática que não é prevista na legislação tributária federal. Eles convenciam as vítimas a entregar a assinatura digital, por meio de uma procuração, para entrar no sistema de pagamento de tributos e limpavam o campo de impostos a pagar da empresa. Dessa forma, o débito desaparecia apenas do sistema da empresa, mas não da Receita Federal. Depois do processo, os criminosos repassavam aos donos de empresa uma carta de quitação, emitida pelo próprio sistema, mas que não tinha valor real. As vítimas só percebiam o golpe no momento em que precisavam fazer alguma operação junto à Receita Federal, quando se constatava que não havia ocorrido nenhum pagamento de imposto. Já havíamos previsto esses problemas no Informativo Jurídico 46/2007 (intitulado “Cuidado com Fraudes”). Sugerimos aos empresários, potenciais vítimas, que contatem o quanto antes o seu contador para verificar os números e, principalmente, saber se todos os procedimentos de “autocompensação” tributária (PER/DCOMP) estão sendo feitos com o máximo de rigor, pois as penalidades são severas, e os órgãos de arrecadação estão, em 2015, mais atentos que nunca.

5 – Desde, no mínimo, o Informativo Jurídico 35/2007, sustentamos que as **escolas que fazem parte do Simples Nacional no DF podem pleitear o pagamento de ISS em alíquota de apenas 2% de ISS** (prevista em legislação local) e não de 5% (prevista em legislação do Simples Nacional). Isso porque a legislação local do credor do ISS teria prevalência sobre a legislação federal, eis que a União não é credora do ISS (Imposto Sobre Serviços). De 2007 até hoje, o tema amadureceu. As empresas que fizeram pleitos junto à Receita Federal obtiveram respostas negativas. Aquelas que fizeram pleitos junto ao Poder Judiciário também foram derrotadas. O entendimento dos órgãos públicos é que vale a legislação nacional, mesmo que a legislação local preveja alíquota menor para o tributo de competência local. Ainda há processos em curso, e pensamos que a atual posição dos tribunais está errada. No entanto, o presente comentário é feito porque nos chegaram notícias de que há escolas que fazem parte do Simples Nacional cumprindo suas obrigações fiscais com alíquota de 2%, sendo que, na verdade, deveria ser 5%. E fazendo isso sem qualquer pleito prévio à Receita Federal ou à Justiça. É uma situação muito arriscada; nunca foi por nós recomendada. O preenchimento automático buscando alíquota menor do que a prevista na Lei do Simples Nacional (5%) é contrário à posição formal da Receita Federal em seu *site*, como exemplo - “*PERGUNTA 9.5. Meu Município fixou em 2% o percentual de ISS devido pelas creches optantes pelo Simples Nacional, independentemente da receita bruta auferida nos últimos 12 meses. Como informar esse percentual no aplicativo de cálculo? RESPOSTA - O aplicativo de cálculo não permite que sejam alterados os percentuais relativos aos tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Permite, porém, que sejam informadas as hipóteses de isenção/redução de ISS específicas para a ME e EPP concedidas a partir de 01/07/2007.*” No DF, as leis sobre alíquota de 2% de



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

Imposto Sobre Serviços para instituições de ensino são anteriores ao ano 2007 e, portanto, de acordo com a Receita Federal, não podem beneficiar os optantes pelo Simples Nacional. A desobediência resulta, no mínimo, em cobrança da diferença (ou mesmo cobrança de toda a tributação no formato ordinário, sem regras do Simples), com penalidades e expulsão do sistema simplificado. Assim, recomendamos que as escolas que estão dentro do Simples Nacional estejam bem-informadas sobre o exato formato em que o ISS está sendo calculado e pago. Devem ficar alerta para qualquer caso de pagamento de ISS abaixo de 5% dentro do Simples Nacional. Isso, especialmente, se alíquota menor está sendo praticada sem respectivo requerimento prévio. Pensamos que cada empreendedor é livre para assumir riscos, mas deve estar previamente bem-informado.

6 – Órgãos públicos estão, como discurso de defesa de consumidores, individualmente ou coletivamente, intensificando **fiscalização sobre as Planilhas de Formação de Preços da Lei de Mensalidades** (9.870/99) e respectivo Decreto 3.274/99. Desde sempre, sustentamos que, ao contrário do entendimento de várias autoridades, a exibição das planilhas para consumidores não é uma obrigação jurídica das escolas. Essas, no entanto, quando demandadas, devem, sim, exibir para os órgãos públicos competentes, como o Ministério Público. A formulação de planilhas é assunto muito complexo e com várias repercussões. Mais uma vez, recomendamos que todas as escolas tenham suas planilhas prontas relativas aos últimos cinco anos. Normalmente, essas formulações são feitas por profissionais contábeis, especialmente porque as planilhas devem buscar o mínimo de coerência com os dados contábeis. Nesse sentido, aliás, as fiscalizações do Ministério Público buscam ver não apenas as planilhas, mas também os balancetes, balanços, livros Diário e Razão, que também devem estar preparados. As páginas 309-359 da segunda edição de nosso Manual de Direito Sobre Instituições de Educação tratam extensivamente do assunto “Lei de Mensalidades e Planilha de Formação de Preços”.

7 – Há muitos anos, existe controvérsia sobre a **tributação de bolsas de estudo**, especialmente quanto ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária (INSS). **Nos últimos anos, fiscalizações tributárias a esse respeito foram raríssimas no DF. No entanto, elas recomeçaram.** A respeito disso, cabe lembrar; de acordo com nosso informativo 01/2009, a posição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que era de que “*os valores despendidos pelo empregador a título de bolsas de estudo destinadas a seus empregados ou aos filhos destes não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária*”. Passados os anos, não houve novos julgamentos sobre o tema no STJ e, portanto, pensamos que o entendimento é o mesmo. E tal entendimento é o correto, pois a Constituição Federal fixou que a “base de cálculo de INSS é salário”, e as bolsas não são salário (tanto assim que não são para todos os empregados, e sim apenas para aqueles com filhos). De qualquer maneira, segundo a lei 12.513/2011, “*o valor relativo à bolsa de estudo que vise à educação básica de empregados e seus dependentes E à educação profissional e tecnológica DE empregados*” está fora da base de cálculo de “contribuição previdenciária patronal relacionada à mão de obra” (INSS). A mesma lei 12.513/11 se refere a limite para a não incidência tributária - “*o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente não*



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

pode ultrapassar 5% da remuneração do empregado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior". O "limite mínimo mensal do salário de contribuição" é definido no § 3o do art. 28 da lei 8.212/91 - "*piso salarial, legal ou NORMATIVO, da CATEGORIA ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado, e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.*" De acordo com texto "5.14 – Tributação sobre bolsa de estudos" do Manual de Direito sobre Instituições de Educação, entendemos, no caso de professores (aulistas por força de lei), o piso salarial é aquele de jornada máxima de seis aulas por dia (art. 318 da CLT) para o segmento de atuação do professor (hoje mínimo de R\$ 1.323,00 na Educação Infantil, R\$ 1.599,00 no Ensino Fundamental e R\$ 2.564,00 no Ensino Médio). Caso a mensalidade escolar seja maior que o limite da norma, o tributo "contribuição previdenciária" supostamente incidiria sobre o excesso, não sobre a totalidade. (ex. Mensalidade Infantil = R\$ 1.500,00, Excesso = R\$ 177,00).

8 – O prazo para entrega de Declaração de Imposto de Renda por parte de seus contribuintes começou em 02/3/2015 e termina em 30/4/2015. Em princípio, entendemos que a **comprovação de despesas educacionais para fins de deduções** pode ser feita com qualquer documento idôneo (e a qualquer momento), como a "Declaração de Quitação Anual de Débitos" cuja emissão é obrigatória aos prestadores de serviços ao público consumidor (lei 12.007/2009). No entanto, sentimos que, para o presente ano, a Receita Federal apertará para reconhecimento, apenas, de notas fiscais propriamente ditas. Até porquê, por força do Nota Legal, essa emissão é obrigatória no DF, apesar das peculiaridades (informativo 16/2010 e outros). O importante é haver exatidão entre os números declarados pelo consumidor (lembrando que o teto de deduções com Educação é de R\$ 3.375,83), pois a Receita Federal faz cruzamento de informações entre escolas e pais de alunos. A propósito de notas fiscais, de acordo com o informativo 14/2014, as escolas também estão obrigadas a esclarecer aos consumidores a respeito da carga tributária incidente sobre os serviços, mediante exibição em nota fiscal ou (alternativamente, a nosso ver) mediante painel.

9 – Nesta semana, chegou à Câmara Legislativa o Projeto de Lei 187/2015 que busca criar o **REFIS-DF**. O teor e o trâmite podem ser acessados no [site http://www.cl.df.gov.br/proposicoes](http://www.cl.df.gov.br/proposicoes). Em síntese, poderão ser pagos à vista ou parcelados praticamente todos os débitos junto ao GDF, com descontos de até 99% sobre juros e multas, inclusive no caso de ISS (Imposto Sobre Serviços). Sugerimos que as empresas interessadas avaliem, desde já, a conveniência de aderir ou não ao benefício, que provavelmente será aprovado. O planejamento prévio é necessário por três motivos. Primeiro, é normal haver certa demora no levantamento da situação fiscal de cada empresa, ou seja, discriminação de cada débito e sua situação. Segundo, quanto menor o número de parcelas, maiores os descontos e, portanto, a conveniência de juntar dinheiro desde já. Terceiro, quando o benefício finalmente for aprovado, haverá excesso de trabalho a contadores e advogados. É melhor a precaução para evitar tumulto. Nesse sentido, existem débitos que são objeto de discussão judicial, e para a desistência ou não deles, caso haja dinheiro para pagar, deve-se ponderar - "os descontos são maiores ou menores do que os riscos?" Matematicamente, para uma discussão judicial de



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

R\$ 1.000.000,00 com chance de vitória de 50%, o melhor é aderir ao REFIS-DF caso o valor final a ser pago, já com descontos, for inferior a R\$ 500.000,00. Se a chance de vitória for de 33%, vale a pena aderir ao REFIS-DF, se o valor final a ser pago for inferior a R\$ 666.000,00. Se a chance de vitória for 66%, vale a pena aderir se o valor final a ser pago for inferior a R\$ 333.000,00. E assim por diante. O essencial é encontrar o valor em debate, o valor com descontos e as chances de vitória processual em caso de não adesão ao benefício. Tudo isto exige planejamento.

O encaminhamento do presente informativo aos respectivos profissionais contábeis pode ser útil para medidas preventivas na competência de cada área. Aqui não se apresenta nada extraordinário e, sim, o que já está embutido nas rotinas contábeis de cada empresa.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 7 de fevereiro de 2015.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398